



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2022

Dispõe sobre o formato de envio de denúncias sobre fraude à política de ações afirmativas da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Cotas nº 12.711/2012, alterada pela Lei n. 13.409/2016; no Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017; na Portaria Normativa do MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa do MEC nº 09/2017; no art. 35 da Portaria Normativa do MEC n. 21/2012; na Portaria Normativa do MEC nº 13/2016;

CONSIDERANDO o Art. nº 56 da Lei n. 9.394/1996, que determina o princípio da gestão democrática que assegura a existência de órgãos colegiados deliberativos,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 04/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que estabelece procedimentos de heteroidentificação no âmbito das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014,

CONSIDERANDO o acórdão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, do Supremo Tribunal Federal, que legitima o conceito de heteroidentificação à luz do texto constitucional;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução Consuni nº 12/2021, que dispõe sobre o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas para os fins de acompanhamento e fiscalização das políticas de ações afirmativas no âmbito da UFSB,

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 16/2021, que dispõe sobre criação do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas e lhe dá poderes para aprovar Instruções Normativas no âmbito de seu órgão pleno;

CONSIDERANDO os Artigos 17 e 18 da Resolução nº 16/2021, que dispõem sobre as comissões de averiguação no âmbito do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 198/2022 – CAPC do Processo administrativo nº 23746.001335/2022-65, registrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Universidade Federal do Sul da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o formato de envio de denúncias sobre fraude à política de ações afirmativas da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas apenas receberá denúncias via Ouvidoria da UFSB (pelo e-mail ouvidoria@ufsb.edu.br) ou pelo sistema Fala.BR da Controladoria Geral da União (<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>), exceto em ações de ofício quando provocadas por algum membro durante reunião ordinária.

Parágrafo único: É de livre escolha do demandante/da demandante a solicitação de anonimato da denúncia durante o ato de registro na Ouvidoria da UFSB, além da solicitação de sigilo de qualquer aspecto.

Art. 3º As denúncias devem, obrigatoriamente, ser enviadas com o uso das seguintes informações:

I- Nome do/a denunciado/a, podendo ser completo ou com apenas um dos sobrenomes;

II- Curso do/a denunciado/a, podendo ser o cursado, em caso de egresso ou curso anterior, ou em curso em andamento.

III- Justificativa da denúncia, mencionando, em caso de ocupação indevida, o motivo dessa ocupação a partir de traços fenotípicos, condição socioeconômica, identidade de gênero e identidade territorial e de usufruto comunitária.

IV- Foto e/ou vídeo nítidos do denunciado, podendo serem aceitos links de serviço de armazenagem como Google Drive, Dropbox, OneDrive, Amazon iCloud, com exceção de redirecionamentos para redes sociais de eventuais denunciados/as.

Art. 4º A presidência do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas poderá inadmitir denúncias que não tenham elementos probatórios mínimos para abertura de Processo administrativo regular em observância ao Art. 3º, sem necessidade de análise pelo órgão pleno do comitê.

Art. 5º No caso de denúncias incompletas e não anônimas, a presidência do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas poderá devolver a demanda para Ouvidoria da UFSB a fim de que esse setor devolva ao demandante/à demandante para devida complementação.

Art. 6º A presidência do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas fica desobrigada a registrar INADMISSÃO de denúncia no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Universidade Federal do Sul da Bahia, quando os elementos probatórios dispostos no Art. 3º não forem enviados, podendo o registro ser apenas por resposta de e-mail à Ouvidoria da UFSB ou órgão competente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna-BA, 09 de maio de 2022

GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS
Portaria PROAF 354/2021 e Portaria Reitoria 591/2020



Emitido em 09/05/2022

NORMAS INTERNAS Nº 3/2022 - CAPC (11.01.15.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/05/2022 17:35)

GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS

CHEFE

1401453

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
3, ano: **2022**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **09/05/2022** e o código de verificação: **f3aff7e87f**